r) autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;

s) propor ao Conselho Deliberativo a celebração de convênios com esferas do Governo Federal ou Estadual;

t) firmar convênios ou contratos de prestação de serviços especializados para a realização dos objetivos do Consórcio;

u) preparar a pauta e assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Comissão Técnica Consultiva e Paritária.

* **CLAUSULA 68)** À Diretoria Administrativa deverá elaborar um Plano de Cargos e Salários do CISVIR, e posteriormente submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, bem como o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional que disporá sobre a organização e o funcionamento do Consórcio.

Parágrafo Único) A Diretoria Administrativa poderá solicitar aos Municípios participantes que coloquem servidores municipais à disposição do Consórcio.

* **CLAUSULA 69)** Compete ao Presidente:

a) representar o Consórcio, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por um procurador regularmente constituído, com poderes específicos;

b) presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;

c) determinar a convocação para Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo;

d) admitir, contratar através de Concurso Público, teste Seletivo, ou outra modalidade de contratação vigente à época, ou nomear e exonerar chefes, assessores e demais funcionários do Consórcio obedecida a legislação vigente;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

e) apresentar ao Conselho Deliberativo a prestação de contas anual

f) juntamente com o Tesoureiro assinar ordens de pagamentos, cheques e movimentar conta e aplicação bancária;

g) gerir os serviços administrativos e técnicos do Consórcio, podendo delegar poderes aos assessores, sob sua supervisão e responsabilidade;

Parágrafo 1) O Diretor Geral poderá representar o Presidente em todas as funções que lhe competirem, mediante procuração deste, exceto movimentação bancária.

Parágrafo 2) A procuração outorgada pelo Presidente ao Diretor Geral pode prever todas as funções destacadas no estatuto pelo prazo do mandato, podendo desta forma o Diretor Geral exercer todas as funções enumeradas nas alíneas da clausula 69, mediante procuração, com exceção da alínea "f".

* **CLAUSULA 70)** Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato.

* **CLAUSULA 71)** Compete ao Secretário:

a) secretariar e orientar as reuniões da Diretoria Administrativa;

b) auxiliar o Presidente da Diretoria Administrativa e as demais diretorias no desempenho de suas funções;

c) executar todos os atos e serviços inerentes à Secretaria, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação do Consórcio, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais do Consórcio.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

* **CLAUSULA 72)** Compete ao Tesoureiro:

a) assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente;

b) controlar a arrecadação das receitas sociais;

c) controlar, em conjunto com o Presidente, a escrituração de receitas e despesas do Consórcio;

d) fornecer mensalmente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, relatórios das situações financeiras;

e) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Consórcio, bem como a documentação bancária e contábil;

f) fornecer mensalmente as previsões e orçamentos financeiros;

g) dar todo o esclarecimento necessário a colocar a documentação à disposição do Conselho Fiscal;

h) Elaborar os Relatórios exigidos pela Lei Federal 4.320/64, bem como pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

DOS RECURSOS FINANCEIROS

* **CLAUSULA 73)** Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - cota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

II - transferências, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

III - doações e legados;

IV - o produto de operações de crédito;

V - os saldos do exercício;

VI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações financeiras;

VII - as aplicações financeiras dos recursos excedentes ao limite mensal de despesas serão efetuadas a curto prazo, para que se evite perda de correção dos mesmos, no caso de necessidade imprevista de utilização dos mesmos;

VIII - valor excedente cobrado à cota mensal de contribuição do Município (extracota), conforme avaliação mensal apresentada pelo CISVIR ao consorciado;

IX - e outras receitas que sejam aprovadas em assembléia geral.

*** CLAUSULA 74)** A cota de contribuição para financiamento do Consórcio será fixada de acordo com o número de habitantes do Município consorciado e deverá cobrir todas as despesas decorrentes dos benefícios ofertados pelo Consórcio, podendo ser revista a qualquer época, desde que em reunião marcada conforme estabelecer o Estatuto.

*** CLAUSULA 75)** Os Municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, metas e prioridades, os recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

*** CLAUSULA 76)** Os Municípios integrantes do Consórcio efetuarão o pagamento de sua fatura do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, ficando fixado uma multa de 1% ao mês, sobre o valor de contribuição calculada, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das faturas.

*** CLAUSULA 77)** No atraso do pagamento da fatura, os serviços adquiridos pelo Consórcio serão suspensos aos municípios inadimplentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS